



AVISO

DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2025

(Processo SEI nº 25.0.000017070-7)

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de contagem de Pontos de Função Bruto (PFB) - por demanda.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 48.450,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais).

PERÍODO DE PROPOSTAS: A partir da publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica até 18/08/2025 às 8h.

PERÍODO DE LANCES: 18/08/2025, das 8h até as 14h.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP

Torna-se público que a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 65 do Ato da Mesa nº 257, de 28 de maio de 2024.

Data da sessão: 18/08/2025

Endereço eletrônico: www.compras.gov.br

UASG: 929488

Horário da Fase de Lances: 8h às 14h

DO OBJETO

1. Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de contagem de Pontos de Função Bruto (PFB) - por demanda.

2. A contratação de serviço ocorrerá por **item**, conforme tabela a seguir:

ITEM						
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO

1	Serviço de contagem de Pontos de Função Bruto (PFB) - por demanda	24970	PFB	2500	R\$19,38	R\$48.450,00
Total						R\$48.450,00

3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3.1. Em caso de divergência entre as especificações do CATSER/CATMAT e as deste Aviso de Dispensa Eletrônica, ou de quaisquer outros documentos que compõem o processo, prevalecerão as disposições estabelecidas neste Aviso.

INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4. O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

5. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema Compras.gov, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

7.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Documento de Oficialização de Demanda - DOD (Anexo I) e o Contrato (Anexo III), assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

10.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

10.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e

seus anexos;

10.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

10.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

10.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

FASE DE LANCES

11. A partir das 8h da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

12. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

13. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

13.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,1%.

14. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

15. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

16. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

17. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

17.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

18. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

19. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

19.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

19.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

19.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

20. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

21. Será desclassificada a proposta vencedora que:

21.1. conter vícios insanáveis;

21.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

21.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

21.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

21.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

22. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

22.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

22.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

23. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

24. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

24.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

24.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

25. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

26. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance

subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

27. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

28. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

HABILITAÇÃO

29. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

30. A habilitação será feita pelo Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF.

31. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa; e

e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

32. Para a dispensa de licitação, prevista nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, que tenha por objeto a entrega imediata de bens, será exigido somente os documentos que comprovem a regularidade perante a Seguridade Social, salvo determinação da autoridade competente em sentido contrário.

33. Como comprovação de **qualificação-técnica**:

33.1. A participante deverá apresentar, atestado de capacidade técnico-operacional, emitido por terceiro, pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que prestou ou está prestando serviço de mensuração de tamanho funcional mediante a aplicação de técnicas de ponto de função.

33.1.1. O atestado deve referir-se a contratos cujo objeto seja a contagem de pontos de função em nome do contratante, e não como uma atividade instrumental ao desenvolvimento de software;

33.1.2. Não será considerado válido o atestado relacionado a contrato rescindido em decorrência de falha na prestação de serviços de contagem de Pontos de Função.

33.2. O atestado deve referir-se a contratos cujo objeto seja a contagem de Pontos de Função em nome do participante, e não como uma atividade instrumental ao desenvolvimento de software.

33.2.1. Justificativa: as certificações é que darão respaldo na contagem apresentada, sem margem de contestação bem como comprovarão a experiência da contratada no objeto de contratação. O quantitativo de contagem solicitado no atestado será de **50%** do total de 2.500 durante o prazo de execução inicial do contrato, que será 12 meses.

34. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

CONTRATAÇÃO

35. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será

emitido Contrato (Anexo III).

36. As condições de execução do objeto, prazo e local de entrega estão previstos neste Aviso de Licitação e no Contrato (Anexo III).

SANÇÕES

37. As sanções observarão as disposições constantes no Contrato (Anexo III).

38. Na aplicação das penalidades será garantido ao contratado o exercício do contraditório e do amplo direito de defesa.

39. Em caso de inexecução, fica facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

40. A participante deverá apresentar, no prazo de 5 (dias) a partir da assinatura do contrato, comprovação de que a contagem dos Pontos de Função será realizada por profissionais qualificados e com conhecimento específico na métrica, comprovado por certificação CFPS (Certified Function Point Specialist) atestada pela IFPUG sendo também o profissional vinculado à instituição credenciada para tal.

40.1. Justificativa: A certificação dos profissionais garante que os serviços mensurados estarão condizentes com a aplicação da metodologia de contagem (APF – Análise de Pontos de Função), dando maior confiabilidade ao processo de contagem.

41. Como condição essencial para a contratação, a participante deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, Declaração de Ausência de Conflito de Interesses (Anexo IV), assinada por seu representante legal, atestando que

41.1. Não possui qualquer vínculo contratual, técnico, societário, funcional ou de parceria com a empresa contratada no Contrato nº 402/2021;

41.2. Não participou, direta ou indiretamente, do desenvolvimento, manutenção ou sustentação do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (SIGRH-ALESC).

42. A inveracidade ou omissão de informações relativas à existência de vínculo ou conflito de interesses poderá ensejar a rescisão contratual imediata, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no Ato da Mesa nº 257/2024 e neste contrato.

43. A participante deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, Declaração Individual de Ausência de Conflito de Interesses (Anexo V), assinada pelo(s) profissional(is) responsável(is) pela execução da contagem de Pontos de Função, contendo:

43.1. A confirmação de que não possuem vínculos de qualquer natureza com a empresa contratada no Contrato nº 402/2021;

43.2. A declaração de que não atuaram em qualquer fase da execução do referido contrato, tampouco prestaram serviços ao SIGRH-ALESC.

44. O descumprimento desta obrigação ou a constatação de conflito de interesses após o início da execução implicará a substituição imediata do profissional e a poderá gerar sanções à CONTRATADA, incluindo a rescisão contratual, se necessário.

45. No caso de a contratação restar deserta ou fracassada, a Administração poderá:

45.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

45.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

45.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

46. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

47. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

48. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

49. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema compras.gov.br e as constantes deste Aviso, prevalecerão as do Aviso.

50. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

50.1. ANEXO I – Documento de Oficialização de Demanda;

50.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;

50.3. ANEXO III – Contrato;

50.4. ANEXO IV – Declaração de Ausência de Conflito de Interesses;

50.5. ANEXO V – Declaração Individual de Ausência de Conflito de Interesses.

Florianópolis/SC, datado e assinado eletronicamente.

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

ANEXO I

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD)

SETOR REQUISITANTE: DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: BRIAN VENCESLAU MICHALSKI	MATRICULA: 6328
E-MAIL: brian@alesc.sc.gov.br	TELEFONE: 3221-2512

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na contagem de Pontos de Função Bruto (PFB) por demanda.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

Em razão do Contrato nº 402/2021, do qual o Diretor de TI é o gestor, solicita-se a contratação de empresa especializada para a realização, sob demanda, do cálculo de Ponto de Função Bruto (PFB). O objetivo é minimizar os riscos de contagens imprecisas feitas por pessoal sem a devida especialização, além de otimizar o uso do tempo da equipe técnica da DTI, considerando o custo unitário estimado de 1,40% (R\$ 18,00) sobre o valor pago por PFB (R\$ 1.286,29) consumido no referido contrato.

2. QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM (se for ARP, indicar item da Ata)	QTD	UNIDADE (ex: un., m², litro)	DESCRIÇÃO	CATSER e/ou CATMAT
Contagem de Ponto de Função Bruto	2500	PFB	Serviços de tecnologia da informação e apoio técnico de atividades de informática	24970

3. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

() A entrega dos materiais/produtos será efetuada no prazo de 30 dias após a confirmação de recebimento pela empresa da Autorização de Fornecimento (AF) ou instrumento que a substitua, na sala da Gerência de Almoxarifado da Assembleia Legislativa, situado à Avenida Mauro Ramos nº 300 - Térreo, Centro, Florianópolis/SC, no horário das 7h as 19h;

() A entrega dos materiais/serviços será realizada conforme prazo e local estabelecido na Ata de Registro de Preços e/ou Edital;

4. INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO OU MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO, SE FOR O CASO**ANEXO II****MODELO DE PROPOSTA**

Nome da empresa (razão social):

CNPJ nº:

Endereço:

Cidade: UF: CEP:

Telefone:

E- mail:

Responsável pela Proposta:

Nome:

E-mail:

Cargo/função:

Telefone:

Dados bancários (com dígito verificador):

Banco:

Agência nº:

Conta-corrente nº:

A presente proposta tem como objeto a aquisição dos itens abaixo discriminados, em conformidade com as especificações, quantidades e demais condições definidas no Aviso e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
Total					

Local de entrega:.

Prazo de entrega:

Prazo de garantia:

I. A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias;

II. Declaro que cumpro e acato todos os dispositivos estabelecidos no Aviso e seus anexos.

III. Declaro de que a presente proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na presente data.

IV. Declaro que cumpro as disposições da Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

V. Declaro que atendo às Leis Estaduais nºs 10.732, de 07/04/1998, e 16.003, de 25/04/2013, esta última regulamentada pelo Decreto estadual nº 1.694, de 23/08/2013.

VI. Declaro, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos, assim como assumo o compromisso de declarar a superveniência de

qualquer fato impeditivo à habilitação.

VII. Declaro, por fim, que a empresa está devidamente enquadrada como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

LOCAL, de de

(indicação do nome, cargo, assinatura do representante legal da contratada e carimbo/timbre da empresa)

ANEXO III CONTRATO

CONTRATO N° XXX/2025

Contratação de serviços especializados de contagem de Pontos de Função Bruto (PFB) - por demanda, que entre si firmam a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e a empresa XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX, mediante cláusulas e condições a seguir:

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, telefone (48) 3221-2500, e-mail dti@alesc.sc.gov.br, representada neste ato pelo senhor Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral, e pelo(a) senhor(a) Brian Venceslau Michalski, Diretor de Tecnologia e Informações.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0000-00, com sede na XXXXX XXXXXXXX, nº 00, bairro XXXXX – XXXXXXXX/SC, CEP 00.000-000, telefone (00) 0000-0000, e-mail xxxxx@xxxx.xxx.xx, representada neste ato por XXXXX XXXXX.

FUNDAMENTO LEGAL

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 257, de 28 de maio de 2024;
- Dispensa de Licitação Eletrônica nº 005/2025; e
- Processo SEI nº 25.0.000017070-7

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de contagem de Pontos de Função Bruto (PFB) - por demanda.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de contagem de Pontos de Função Bruto (PFB) - por demanda	PFB	2500	-	-

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Documento de oficialização de demanda;

1.3.2. A Proposta da contratada;

1.3.3. Eventuais anexos aos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, respeitada a vigência máxima de 36 (trinta e seis) meses.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2. O serviço será prestado de forma remota, sendo disponibilizado e realizado em sistema eletrônico a ser acordado entre as partes;

3.3. Todos os serviços serão executados e disponibilizados mediante o registro da demanda através de uma Ordem de Serviço – OS, registrado em formulário eletrônico, disponibilizado pela CONTRATANTE, contendo as informações necessárias para o controle dos níveis de serviço acordados;

3.3.1. A emissão de OS partirá exclusivamente do Gestor de Contrato ou será por ele expressamente autorizada.

3.4. A partir do recebimento da Ordem de Serviço iniciará, para a CONTRATADA, o prazo para a execução dos serviços, que será de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, expansíveis a critério da CONTRATANTE;

3.5. O acompanhamento da execução das etapas e cumprimento das entregas previstas será realizado por fiscal técnico da área demandante da Ordem de Serviço. Esse também ficará responsável pela avaliação do bom andamento da prestação de serviços do fornecedor.

3.6. Quanto ao recebimento do objeto, ele será recebido da seguinte forma:

3.6.1. Provisoriamente, no ato da entrega do(s) serviço e mediante termo detalhado atestando o cumprimento das exigências de caráter técnico;

3.6.2. Definitivamente, por servidor da área técnica, no prazo de 10 dias a contar do recebimento provisório, após a comprovação da adequação do objeto ao solicitado na OS;

3.7. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA, devidamente comunicada, por escrito, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis prorrogáveis mediante justificativa a ser analisada pela Diretoria de Tecnologia e Informações a partir da comunicação, para realizar a substituição/regularização necessária;

3.7.1. O período compreendido entre a entrega do objeto e a ciência da comunicação para refazimento do serviço não será contabilizado para efeito de contagem dos prazos para substituição/regularização do objeto;

3.8. Estará contemplado na execução dos serviços de contagem de PFB a prestação de esclarecimentos a contrapontos apresentados pela empresa contratada pelo Contrato nº 402/2021, bem como a questionamentos da equipe técnica da DTI que estejam envolvidas na elaboração ou acompanhamento das ordens de serviço.

3.8.1. O tempo dispendido nestas atividades será desconsiderado do prazo de entrega da OS.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021;

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

4.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

4.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

4.5. O gestor e fiscais do contrato serão designados mediante Portaria do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa, no Diário da ALESC e deverão se ater aos ditames do Ato de Mesa nº. 317, de 19 de novembro de 2020, que dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da ALESC.

4.6. Transferência de conhecimento: A CONTRATADA deve atualizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, manual de contagem de Pontos de Função contendo as especificidades das contagens de pontos de função presentes em contratos e processos da ALESC

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ XXX,XX (por extenso).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o somatório dos Pontos de Função (PF) contados das ordens de serviço aceitas pela CONTRATANTE no mês anterior. A esse somatório de Pontos de Função (PF) contados, será multiplicado o valor estabelecido pela CONTRATANTE, correspondente à unidade de ponto de função contado;

7.1.1. Será autorizado apenas o pagamento de OS emitida exclusivamente pelo Gestor de

Contrato ou será por este expressamente autorizada.

7.2. O pagamento se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela contratada, mediante apresentação do documento fiscal, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de aceite do documento fiscal;

7.3. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do(a) Contratante, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual;

7.4. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela Alesc (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017);

7.5. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a contratada apresentar, no prazo de máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato. Caso haja aplicação de multa/glosa, a contratada deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Alesc em favor da contratada, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

7.6. Caso haja aplicação de multa/glosa, a contratada deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Alesc em favor da contratada, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.7. Caberá à contratada emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos serviços objeto deste contrato, no início de cada mês subsequente àquele no qual os serviços foram realizados, expressos em moeda corrente, com a discriminação dos serviços efetuados, inclusive com período de referência da prestação dos serviços, que serão devidamente atestados por servidor designado pela Alesc.

7.8. O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto do contrato.

7.9. O número do contrato e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

7.10. Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a serviços autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

7.11. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

7.12. Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

7.13. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

7.14. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste dos

documentos fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

7.14.1. Níveis mínimos de serviços exigidos: o pagamento à CONTRATADA se dará após o aceite formal de cada Ordem de Serviço e levará em consideração o abaixo indicado:

7.14.1.1. Indicador: atraso em dias no atendimento das ordens de serviços nos prazos acordados e na regularização dos serviços prestados em desacordo com o contrato, através da medição individual do acompanhamento da ordem de serviço.

7.14.1.2. A cada ocorrência, registrada através de notificação, resultante de erro ou falha na execução de serviço de responsabilidade da CONTRATADA, e na qual se configure sua responsabilidade, serão aplicadas a seguinte disposição:

7.14.1.2.1. Desconto de 2,00% no pagamento do valor da OS por dia de atraso, limitado a 20% do valor da OS.

7.14.1.3. Por padrão, a empresa terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para realizar a contagem de PFB, até o limite de 80 unidades, somadas a OS e demais ordens de serviço em andamento.

7.14.1.3.1. O prazo máximo poderá ser ajustado em comum acordo conforme volumetria da PFB da OS ou do conjunto de ordens de serviço em andamento concomitante;

7.14.1.3.2. O Fiscal de Contrato decidirá sobre o acolhimento de eventual pedido de extensão de prazo sugerido pela CONTRATADA.

7.14.1.3.3. O envio de diligências pela CONTRATADA para esclarecimento de questões relacionadas à execução da OS não será computado no respectivo prazo de entrega, sem prejuízo da análise de pertinência pelo Fiscal do Contrato, sendo que, se considerada impertinente ou injustificada, a diligência implicará ônus na contagem do tempo, com o devido ajuste retroativo do prazo.

7.15. A contratada deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

7.16. Caso a contratada se enquadre e opte pela desoneração da folha de pagamento, disciplinada pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, deverá informar essa opção no corpo da nota fiscal, bem como apresentar a declaração do Anexo III da IN RFB nº 2053/2021 devidamente preenchida e assinada.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Após o interregno de um ano, por meio de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

8.2. O índice a ser aplicado será referente a 12 (doze) meses, contados a partir do dia 29/05/2025, data da consolidação da Pesquisa de Preços.

8.3. O reajuste será concedido após transcorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento ou por termo aditivo.

8.8. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada antes:

8.8.1. da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

8.8.2. do encerramento do contrato.

8.9. Não haverá reajuste de preços caso a vigência do contrato seja igual ou inferior a 12 (doze) meses e não tenha sido prorrogada, ou se ao tempo do término da contratação decorrerem 12 (doze) meses ou menos dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

9.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Nomear o fiscal e o gestor do contrato por meio de Portaria a ser publicada no Diário da Assembleia.

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

9.8. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

- 10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a(o) contratante.
- 10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.15. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 10.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.22. Verificar o recebimento de comunicações no endereço de e-mail indicado neste contrato a cada 24 (vinte e quatro) horas e informar ao contratante caso haja alteração de e-mail ou defeito técnico que impossibilite sua verificação, declarando estar ciente de que os prazos indicados nas comunicações se iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail, salvo se houver confirmação de leitura ou de recebimento anterior, hipótese em que os prazos se iniciam com a respectiva confirmação.

CLÁUSULA ONZE – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLAUSULA DOZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente neste contrato.

CLÁUSULA TREZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “d” do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa, conforme tabela a seguir:

Tipo	Correspondência	Evento
Moratória	1,00% (um por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, do valor total do contrato.	atraso injustificada na entrega dos produtos ou execução dos serviços
Compensatória	15% (quinze por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “b” a “h” do subitem 13.1.

13.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.6. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à Contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido

entre a Alesc e a Contratada.

13.7. Além das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, o processo de aplicação de sanções contratuais seguirá o disposto no Ato da Mesa nº 257/2024.

13.8. Para os efeitos de aplicação das sanções acima descritas, considera-se como valor total do contrato o valor total da autorização de fornecimento ou documento equivalente.

CLÁUSULA QUATORZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

14.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA QUINZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente Contrato correrão à conta da fonte 1.500.100.000, Subação 001369 (manutenção, serviços e equipamentos de informática) e elemento de despesa 33.90.39.05 (serviços técnicos profissionais do orçamento da Alesc).

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil Brasileiro –, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSETE – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZOITO – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

18.2. A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

18.3. A contratada, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante a contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

18.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um de seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

18.5. A contratada declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

18.6. A contratada compromete-se em notificar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VINTE – FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis, documento datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Leonardo Lorenzetti

Diretor Geral

Brian Venceslau Michalski

Diretor de Tecnologia e Informações

CONTRATADA

Xxxxxx Xxxxxx

Xxxxxx Xxxxxxx (representante)

Xxxxx (Cargo)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

A [Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [xxx.xxx.xxx/xxxx-xx], com sede na [endereço completo], por seu representante legal infra-assinado, vem, nos termos da legislação vigente, DECLARAR para os devidos fins que:

1. Não possui qualquer vínculo de natureza técnica, contratual, societária, funcional, comercial ou de parceria com a empresa contratada por meio do Contrato nº 402/2021, Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos LTDA, celebrado com a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC);

2. Não participou, direta ou indiretamente, de qualquer atividade relacionada à elaboração, execução, desenvolvimento, manutenção, suporte técnico ou auditoria do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento da ALESC (SIGRH-ALESC), objeto do contrato mencionado;

3. Compromete-se a comunicar formalmente à CONTRATANTE caso venha a identificar, durante a execução contratual, qualquer situação superveniente que possa configurar potencial conflito de interesses.

Declara, ainda, estar ciente de que a omissão ou falsidade de informações poderá ensejar a rescisão contratual e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

[local], [data].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[Cargo]

[Assinatura]

[Telefone e e-mail]

ANEXO V

DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Eu, [Nome Completo], inscrito(a) no CPF sob o nº CPF nº [xxx.xxx.xxx-xx], portador(a) da certificação CFPS nº [xxxxxx], emitida pelo IFPUG, declaro, para os devidos fins, que:

1. Não possuo, direta ou indiretamente, qualquer vínculo contratual, funcional, técnico, societário ou pessoal com a empresa atualmente contratada por meio do Contrato nº 402/2021, celebrado com a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC);

2. Não atuei em qualquer etapa da elaboração, desenvolvimento, manutenção, suporte ou auditoria do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento da ALESC (SIGRH-ALESC);

3. Comprometo-me a manter minha isenção e imparcialidade na execução dos serviços de contagem de Pontos de Função e a comunicar prontamente à CONTRATANTE qualquer situação que possa vir a configurar conflito de interesses.

Declaro estar ciente de que a falsidade das informações prestadas poderá acarretar minha exclusão da execução dos serviços, além das penalidades legais cabíveis.

[local], [data].

[NOME DO PROFISSIONAL]
CFPS nº [xxxxxx] – IFPUG
[Assinatura]
[Telefone e e-mail]



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LORENZETTI, Diretor-Geral**, em 07/08/2025, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1859470** e o código CRC **9C47047C**.

25.0.000017070-7

1859470v9